



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3513/00

Dispõe sobre a criação de “Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF’s”, que especifica, na forma do **art. 3º da Lei Municipal nº 3198, de 24 de dezembro de 1997**, e dá outras providências.

KAZUHIRO MORI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do **art. 3º da Lei Municipal nº 3198, de 24 de dezembro de 1997**, ficam criados os seguintes estabelecimentos de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação:

- I - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Mônica Sônia Franco Pinheiro Maida”**, localizada na Estrada dos Moreiras, nº 2540, Bairro dos Moreiras, neste Município;
- II - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Bairro dos Fernandes”**, localizada na Estrada Fazenda Aya, Km. 08, Bairro do Guaió, neste Município;
- III - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Noêmia Real Fidalgo”**, localizada na Rua Guilherme Garijo, nº 2054, Bairro do Itapety, neste Município;
- IV - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Manoel Vicente Ferreira Filho”**, localizada na Rua da Liberdade, nº 232, Vila Helena, neste Município;
- V - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Ruy Ferreira Guimarães”**, localizada na Rua Nove, s/nº, Jardim São Bernardino, neste Município;
- VI - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Margareth”**, localizada na Rua Três, nº 169, Jardim Margareth, neste Município;
- VII - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Lídia Lima da Silva”**, localizada na Estrada do Pau-a-Pique, nº 6230, Jardim Planalto, neste Município;
- VIII - “Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Maschietto”**, localizada na Rua Cinco, s/nº, Jardim Santa Inês, neste Município.

Parágrafo único. Os educandários mencionados no “caput” deste artigo serão regidos e observarão as normas da Municipalização do Ensino.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a obter a permissão de uso de imóveis pertencentes ao Estado de São Paulo para abrigar os educandários criados, quando inexistir instalações municipais apropriadas para tanto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de setembro de 2000.

Kazuhiro Mori Prefeito Municipal em Exercício

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração